

CONTRATO Nº 055/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO E TRASLADO, QUE ENTRE SI FIRMAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA P & P TURISMO LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada CONTRATANTE e, de outro lado, P & P TURISMO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.770/0001-74, neste ato representada por seu sócio administrador ALEXANDRE MARCOS PETKOW, RG nº 4.076.431-1 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 059.730.649-48, de ora em diante designada CONTRATADA, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/15, ao Processo nº 847/2015 e à proposta de preços apresentada em 13 de maio de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 80532473326955770000174.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, hospedagens com alimentação e traslado, no Brasil e no Exterior, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

A





GOVERNO DE

3.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto pelo preço total de R\$ 280.192,00 (Duzentos e oitenta mil, cento e noventa e dois reais), considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$	TAXA DE DESCONTO MÍNIMO	VALOR ESTIMADO ANUAL COM DESCONTO R\$
1	Serviço	Passagem aérea nacional	12 meses	150.000,00	12,44%	131.340,00
2	Serviço	Passagem aérea internacional		80.000,00		70.048,00
3	Serviço	Hospedagem com alimentação		50.000,00		43.780,00
4	Serviço	Traslado		40.000,00		35.024,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				320.000,00		280.192,00

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender às exigências do Termo de Referência.
- 4.2 As solicitações serão feitas, conforme a demanda da CONTRATANTE, por setor da mesma a ser definido em Portaria. Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.
- 4.3 Os serviços deverão ser executados mediante apresentação de solicitação, que deverá constar de documento específico emitido pelo setor responsável da CONTRATANTE.
- 4.4 O documento específico poderá ser dispensado em casos de necessidade de serviço fora do horário de expediente da CONTRATANTE ou em caráter de urgência, devendo este ser entregue posteriormente.
- 4.5 A classe da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado, o tipo de alimentação oferecida e o serviço de traslado será definida no documento específico de solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 4.6 A CONTRATADA deverá repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam os mesmos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato, o qual poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento.
- 4.7 Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como DAC, INFRAERO e outros.
- 4.8 Das vantagens e promoções adquiridas:







4.8.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de usufruir de todas as vantagens que porventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como descontos por compras ou reservas antecipadas, milhagens e outras do gênero, estas por sua vez, serão utilizadas para serviços de interesse da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – PASSAGENS AÉREAS

A CONTRATADA deverá:

- 5.1 fornecer bilhetes de passagens aéreas (e-tickets) nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;
- 5.2 incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a poltrona (caso seja especificada pelo solicitante), a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;
- 5.3 realizar a marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação;
- 5.4 realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros;
- 5.5 prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens;
- 5.6 oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagens e traslados, sem custos adicionais para a IQUEGO;
- 5.7 realizar o cancelamento de passagens emitidas, desde que solicitadas nos mesmo dia da emissão, pelo setor responsável, devendo reembolsar a CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO

A CONTRATADA deverá:

- 6.1 fazer a reserva de hospedagem em hotéis nacionais ou internacionais, conforme solicitado pela CONTRATANTE;
- 6.2 a hospedagem deverá incluir alimentação, conforme o solicitado pela CONTRATANTE, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, de acordo com a necessidade da viagem;
- 6.3 realizar a reserva e emissão da confirmação da hospedagem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação;
- 6.4 efetuar o cancelamento da reserva, no prazo máximo permitido, mediante solicitação da Contratante, conforme a urgência que o caso requerer.







CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRASLADOS

A Contratada deverá:

7.1 – Realizar o serviço de traslado aeroporto/hotel/evento/hotel/aeroporto, em território nacional ou internacional, conforme solicitação da CONTRATANTE, podendo ser através de serviços de táxi, locação de veículos ou "transfers".

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 8.1 Os serviços deverão iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, conforme demanda.
- 8.2 A CONTRATADA deverá entregar as passagens no setor responsável pela gestão do contrato da IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia-GO, ou em outro local indicado, inclusive nos finais de semana e /ou feriados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação e sempre antes das viagens correspondentes. Essa remessa poderá ser feita por meio eletrônico, quando isso for suficiente para companhia aérea no balcão de embarque.
- 8.3 A confirmação das passagens, hospedagens e traslados deverá ser feita por meio eletrônico (e-mail) ou via fax para o setor responsável. Excepcionalmente, para solicitações urgentes, a entrega das passagens será em local indicado pelo fiscal do contrato.
- 8.4 Os demais serviços deverão ser entregues nos locais da viagem conforme especificado na solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 A CONTRATADA deverá apresentar NOTA FISCAL/FATURA até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente para ser atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.3 O pagamento será devido apenas relativamente aos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE.
- 9.4 A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos para a CONTRATADA.
- 9.5 Junto com a Nota Fiscal/Fatura, a empresa deverá encaminhar planilhas contendo informações discriminadas sobre os serviços realizados no mês.
- 9.6 A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes dos valores de hospedagem emitidos pelo próprio hotel, para confirmação dos valores cobrados.







- 9.7 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Notas Fiscais/Faturas, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), gastos com hospedagem (hotel, período), alimentação, traslados (devidamente especificados);
- b) nome do passageiro;
- c) valor das tarifas;
- d) valor bruto da fatura;
- e) valor correspondente ao desconto;
- f) valor da taxa de embarque;
- g) valor líquido da fatura.
- 9.8 Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- 10.1 possuir cadastro no Ministério do Turismo, no programa denominado "CADASTUR Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo", conforme disposições contidas no decreto Estadual nº 6.744/2008;
- 10.2 possuir unidade de representação em Goiânia-GO (comprovada na assinatura do Contrato);
- 10.3 responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.4 atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;
- 10.5 solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços de passagens, embarques, bagagens, hospedagens e traslados;
- 10.6 garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros;
- 10.7 informar o nome do empregado ou preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;
- 10.8 disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos, em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial;
- 10.9 prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete:









- 10.10 garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 10.11 arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 10.12 efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação;
- 10.13 efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;
- 10.14 repassar à CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;
- 10.15 informar o fiscal do contrato sobre as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 10.16 emitir nota de crédito em favor da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- 10.17 comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.18 comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, nos trechos nacionais, e 03 (três) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato;
- 10.19 emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional para a CONTRATANTE, caso o servidor venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento do subitem 10.17;
- 10.20 fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, bem como pela legislação específica;
- 10.21 responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;
- 10.22 providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

cuf





- 10.23 comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 10.24 manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1 responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011;
- 11.2 prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 11.3 aprovar as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagens ou reservas de hospedagens até 1 (uma) hora antes do prazo de utilização;
- 11.4 solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- 11.5 autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tanto;
- 11.6 designar servidores especialmente para a fiscalização dos serviços, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93;
- 11.7 assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 11.8 encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- 11.9 acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 11.10 atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do fiscal do contrato;
- 11.11 efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 11.12 notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato, especificando as exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

1 3

ul

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga. Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910 www.iquego.com.br





12.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela funcionária Lúcia Helena Alves de Silva Porto Carmo, Assessora da Presidência.
- 14.2 Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- 14.2.1 Ao Gestor:
- 14.2.1.1 dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- 14.2.1.2 fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 14.2.2 Ao Fiscal:
- 14.2.2.1 anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 14.2.2.2 transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
- 14.2.2.3 adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 14.2.2.4 promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 14.2.2.5 esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 14.2.2.6 verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 14.2.2.7 observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

and

X





14.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e entrega de objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 15.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 15.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I-10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II − 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 15.3 As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;
- 15.4 No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;
- 15.5 As sanções previstas nos itens 15.1, 15.3 e 15.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 15.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

50

ul

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga. Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910 www.iquego.com.br





17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 26 de maio de 2015.

PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO

Andréa Aurora Guedes Vecci Diretora Presidente

Luciano César Dantas Jales Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA: P & P TURISMO LTDA ME

(Carimbo e Assinatura)

P&P TURISMO LTDA -ME

Rua Pio XII, 460, Sala 01

Cond. Resid. Metrópole - Centro CEP 89801-010 Chapecó SC

TESTEMUNHAS:

Nome Heral

RG nº Wy.

CPF: nGR

Ass.

TESTEMUNHAS:

Nome Dans U. Molanda

Ass. Manda

RG n° 1168474.60

CPF: 235.039.631-20

Advogada
OAB-GO 6.654
IQUEGO